

Informativo Contábil Juridicon

29
anos
Contabilizando
sucessos



FIQUE ATENTO!!!

CRC 236

ano VII . nº 81 Agosto 2007

Trabalho Em Equipe. Uma Vantagem Competitiva

A idéia de se trabalhar em equipe surgiu no momento que o homem percebeu que a soma dos conhecimentos e habilidades individuais facilitariam o atingir dos objetivos. A mudança constante das informações e a necessidade de um maior conhecimento motivaram cada vez mais essa forma de trabalho, ou seja, fazer com que um grupo, formado por pessoas diferentes, tenha objetivos comuns.

A verdade é que nem todas as empresas conseguem isso: transformar grupos de trabalho em equipes vencedoras, pois, quando falamos em equipes de trabalho, estamos nos referindo ao somatório de forças que vem do conhecimento e experiência, contudo, ao falarmos na formação dessa equipe, começamos a mencionar pessoas.

Essa então é a grande sacada, porque pessoas são dotadas de sentimentos individuais, expectativas únicas, sem falar nas crenças, valores e identidade que cada um vai formando no decorrer da vida.

É fato que toda equipe necessita de um líder que seja capaz de orientar, mostrar caminhos e gerar grandes resultados. Ele deverá ser dotado de características, não somente técnicas, mas também comportamentais, como, por exemplo, ter carisma, humildade, sinceridade, ser preocupado e compreensivo. É dele a missão de inspirar, em seus colaboradores, a motivação para a conquista. O líder, portanto, é um modelo.

Cabe ressaltar também que as pessoas envolvidas necessitam resgatar valores como união, respeito, cooperação, participação, envolvimento e comprometimento. Esse Cabe ressaltar também que

as pessoas envolvidas necessitam resgatar valores como união, respeito, cooperação, participação, envolvimento e comprometimento. Esse resgate é fundamental, pois a sociedade como um todo está num processo quase cruel de individualismo.

JUNTOS SOMOS FORTES, nada mais verdadeiro do que esta frase. A sobrevivência de uma empresa está relacionada com o conceito que ela tem de união e como ela vai passar isso aos seus colaboradores. Com o trabalho em conjunto, as pessoas desenvolvem seu espírito de cooperação e é dele que nasce o mais nobre dos sentimentos, o afeto. A troca é matéria-prima em uma equipe e, nesse processo, todos, inconscientemente, se alimentam.

A verdadeira equipe equilibra egos, ensaia com afino a humildade de cada colaborador, treina intensivamente o reconhecimento, incentiva, com firmeza, a satisfação de todos, zela pela paz e, finalmente, aposta no respeito e na transparência.

Equipes vencedoras são formadas por pessoas que não pensam somente em sua vitória pessoal, mas sim, no todo. Vibram pelas conquistas dos colegas e entendem que o sucesso deles é também seu. São pessoas capazes de perceber que aquilo que se obtém, não vem por acaso, mas sim pelo resultado do trabalho de todos. Sentem-se gratificados por compartilhar o conhecimento adquirido com os demais. São dedicados, informados, sugerem abordagens que possam gerar lucros, visando à sustentação da equipe que passa a ter um crescimento constante.

Afinal, é em um grande time de vencedores que encontramos o alimento para as nossas vitórias individuais.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Agosto

CANTINA DA MASSA LTDA EPP	01.08.96	INSTITUTO BRAS. SERV. REC. DE EMPRESAS LTDA	01.08.04
CENTRO CLÍNICO ORTHOPECTUS S/S LTDA	15.08.00	KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA	01.08.79
CONSIAL FOMENTO COMERCIAL LTDA	25.08.99	L. C. FIDELIS DA SILVA ME	01.08.00
COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA – COPACOL	13.08.87	LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA	01.08.68
CLÍNICA FISIOCORP LTDA	01.08.05	LUDOPEIA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME	01.08.05
DVT ENGENHARIA LTDA	10.08.89	N.R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.08.99
DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.08.03	PVC BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS	11.08.03
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA G. A. SAFE CARNEIRO	08.08.89	RUR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.08.92
ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	07.08.03	REIS ADVOCACIA	09.08.06
EDITORA ATLAS S/A	10.08.99	SG GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	13.08.96
F2 FILMES LTDA	20.08.01	STAR CLEAN LAVANDERIA LTDA	11.08.96
GASTRO & FÍGADO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	01.08.00	TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA	01.08.91
GCE S/A	09.08.02	ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA	27.08.79

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	x
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA

CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA

CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA

FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO CONTÁBIL S/C

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

Fique de Olho **02** Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1º vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

PINCELADAS LEGAIS:

ICMS - Remessa e Retorno de Mercadorias para Exposição ou Feira – Tratamento Fiscal

Qual o procedimento fiscal nas saídas de mercadorias para exposição ou feira?

O contribuinte que promover a remessa de mercadorias para exposição ou feira deverá emitir Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1-A, para acobertar seu transporte, na qual, além dos requisitos normalmente exigidos, deverá constar:

- “Suspensão do IPI – art. 42, II, do RIPI/02, aprovado pelo Decreto nº 4.544/02”;
- “Isenção do ICMS – item 22 do anexo I, Caderno I do RICMS – DF, aprovado pelo Decreto nº 18.955/97”;

Por ocasião do retorno das mercadorias ao estabelecimento de origem, o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal, Modelo 1 ou 1 - A, relativa a entrada, mencionado no campo “Informações Complementares” o número, a série, quando for o caso, a data de emissão da nota fiscal que acobertou a remessa.

A nota fiscal denominada de entrada será emitida para acobertar o trânsito das mercadorias até o estabelecimento do contribuinte que promoveu sua remessa para exposição ou feira, na forma prevista no art. 84, II, “c”, § 3º, Livro I do RICMS - DF.

Base legal: citada no texto.

INSS

Retenção previdenciária - Compensação

Empresa prestadora de serviço que não tenha efetuado a compensação dos valores retidos na competência a que se refere a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços poderá fazê-la em competências posteriores?

R.: Sim. Na impossibilidade de haver compensação integral da retenção previdenciária sofrida ou, ainda, no caso de não ter sido efetuada na própria competência, o crédito em favor da empresa prestadora dos serviços poderá ser compensado nas competências subseqüentes.

O referido crédito a ser compensado não está sujeito ao limite de 30% do valor das contribuições devidas a Previdência Social em cada competência.

(Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, arts. 204 e 221 inciso I).

Cessão de mão-de-obra – Conceito

Para fins de retenção previdenciária, o que se entende por cessão de mão-de-obra?

R.: Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade-fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019/1974.

Note-se que, conforme a disposição expressa da legislação previdenciária, dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante que não sejam as próprias e que não pertençam à empresa prestadora de serviços.

Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade-fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Entende-se por colocação à disposição da empresa contratante a cessão do trabalhador em caráter não-eventual, respeitados os limites do contrato.

(Instrução Normativa MPS/RSP nº 3/2005, art. 143)

Cessão de mão-de-obra – Adiantamento de pagamento

Os valores pagos a título de adiantamento à empresa prestadora de serviços mediante sessão de mão-de-obra devem sofrer a retenção previdenciária?

R.: Os valores pagos a título do referido adiantamento deverão integrar a base de cálculo da retenção previdenciária de 11% ou mais, conforme o caso, por ocasião do faturamento dos serviços prestados.

(Instrução Normativa MPS/RSP nº 3/2005, art. 140, parágrafo único)

Serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada – Retenção previdenciária – Alíquota

Qual a alíquota a ser aplicada sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura, ou recibo de prestação de serviços a título de retenção para a Previdência Social?

R.: Em geral, a alíquota a ser aplicada sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços é de 11%. Contudo, quando a atividade exercida pelo segurado na empresa contratante o expuser a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física, de maneira que possibilite a concessão de aposentadoria especial após

15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições especiais, o percentual de 11% deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, perfazendo alíquota de 15%, 14% ou 13%, que incidirá sobre o valor dos serviços prestados por esses segurados. (Instrução Normativa MPS/RSP nº 3/2005, art. 172)

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leião, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Agosto de 2007

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	07 FGTS	06 Último dia Para Pagamento do Salário	10 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	10 ICMS Substituição	10 SECONCI	13 IPI - geral Maio 2007
16 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	20 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS e Simples Candango	20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 2º Trimestre/2007 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido -2º parcela Do, 2º trimestre/2007 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	31 Contribuição Sindical de Empregados	